

**Art. 3º** Este normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**

Corregedor-Geral da Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 28/08/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício nº 094.2023-GCS (Processo SEI nº 00030913-34.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00026315-44.2023.8.17.8017) – Exmo. Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido.”

Requerimento (Processo SEI nº 00028751-76.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido.”

Requerimento (Processo SEI nº 00029694-68.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada (id 2207434 e id 2223148). Ajustes e Registros necessários.”

Requerimento (Processo SEI nº 00029617-38.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcelo Russell Wanderley** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada (id 2221568). Ajustes e Registros necessários.”

Ofício-GAB nº 17/2023 (Processo SEI nº 00029666-13.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Iure Pedroza Menezes** – ref. férias: “Defiro o pedido, *ex vi* do disposto no art. 6º, I, da Resolução TJPE 422/2019. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00028946-26.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Sheila Cristina Torres Santos Moreira** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00030261-42.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sydney Alves Daniel** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00031443-15.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Álvaro Mariano da Penha** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 28 de agosto de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL CONJUNTO Nº 16, DE 28 AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Torna pública a abertura de inscrição de Juízes e Juízas de todas as entrâncias para preenchimento de 05 (cinco) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana e 05 (cinco) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Comarca de Caruaru.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização Processual têm jurisdição em todo o território de Pernambuco (art. 74, inciso IV c/c art. 178, inciso XV e art. 180, XI, alínea 'i' do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2023, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização fazem parte do programa 'Pernambuco Faz Justiça', da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que pelos dados extraídos em julho de 2023 do Sistema *TJPEReports* estão em tramitação no Estado de Pernambuco 164.157 processos de Meta 2/2023, dos quais, 143.935 estão no 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que, não obstante a manifesta dedicação de Juízes e Juízas do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não obteve pontuação suficiente no eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria CNJ nº 138/2023), bem como não conseguiu atingir o percentual para cumprimento da meta 2 em 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 06 de março de 2021, e a Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe que os Tribunais podem criar núcleos de justiça virtuais de apoio para situações de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização dos processos em todo o Estado de Pernambuco, que já conta com 90% do acervo tramitando em forma eletrônica, possibilitando o acesso pelo PJe independentemente da unidade judiciária em que estejam lotados os(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura de inscrição para atuação em regime cumulativo de 05 (cinco) vagas na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana, 05 (cinco) vagas na Central de Agilização da Caruaru e 10 (dez) vagas para cadastro de reserva, observando-se os seguintes termos:

I - Magistrados e Magistradas de todas as entrâncias do Estado de Pernambuco que manifestem interesse e disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru deverão solicitar sua inscrição apresentando suas justificativas e disponibilidades, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no DJe.

II – a solicitação de que trata o item anterior deve ser enviada exclusivamente pelo SEI da Assessoria Técnica da Presidência – ASSESSORIA TECNICA -1250200000, indicando qual Central de Agilização (Caruaru ou Recife) pretende atuar.

III – os Magistrados e as Magistradas poderão optar por sua inscrição em apenas uma das Centrais ou para todas elas.

Art.2º A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça designarão Magistrados e/ou Magistradas para atuarem na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 73 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014).

§ 1º A designação ocorrerá dentre os Magistrados e Magistradas que solicitarem a inscrição, mediante análise criteriosa das justificativas e disponibilidade apresentadas, levando em consideração ainda a produtividade e o cumprimento de Metas Nacionais na unidade de origem, optando, assim, pelo(a) que melhor demonstrar capacidade de atender à prestação do serviço jurisdicional a que se pretende.

§2º Além dos requisitos do parágrafo anterior, terá prioridade o Magistrado ou Magistrada que não tenha atuado na Central de Agilização nos últimos 3 (três) anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º Os Magistrados e Magistradas designados para as Centrais de Agilização atuarão em processos alvos das Metas Nacionais indicados pela Governança de Dados do TJPE.

Art.4º Fica autorizado o teletrabalho, por dois dias na semana, aos Magistrados e Magistradas designados para atuarem nas Centrais de Agilização, observando-se, no que couber, as condições dispostas no art. 28, todos da Resolução TJPE nº 489, de 24 de abril de 2023.

Art.5º A atuação de Magistrados e Magistradas em conformidade a esta norma editalícia enseja licença compensatória, nos termos do art. 4º, §2º, I, da Resolução TJPE nº 496, de 03 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**

#### DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 28/08/2023, o seguinte despacho:

Requerimento – LICIA MAYRA COELHO FERREIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 14/Sertão do Araripe). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, EXAROU EM DATA DE 28.08.2023, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00009757-49.2023.8.17.8017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023- NLCD**

**PE INTEGRADO Nº 0101.2023.NLCD.PE.0070.TJPE.FERM-PJ**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A-4, PARA USO EM MÁQUINAS IMPRESSORAS A LASER INSTALADAS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**